

BOLETIM

Agosto 2019



**Mudanças no FGTS:
será mesmo que vai
aquecer a economia?**

Saiba mais na **pág. 3.**



PALAVRA DO PRESIDENTE

O porquê reduzir a multa do FGTS não gera empregos

O presidente Jair Bolsonaro passou a defender o fim da multa de 40% do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), paga a trabalhadores demitidos sem justa causa. Em suas justificativas, o presidente disse que a mensagem que está tentando levar ao trabalhador é a seguinte: menos direitos e emprego. Todos os direitos e desemprego.

Contudo, a reforma trabalhista é uma prova de que a retirada de direitos dos trabalhadores não gera empregos; pelo contrário, prejudica e desaquece a economia, que é o mecanismo real de geração de emprego e crescimento de renda.

Nesse sentido, acabar com multa de 40% do FGTS, além de não gerar empregos e reduzir a renda dos trabalhadores, poderá acarretar enormes prejuízos ao Estado como um todo, a medida que a rescisão do contrato de trabalho ficar menos onerosa, a rotatividade dos trabalhadores tende a aumentar significativamente, gerando saques do FGTS, cujos recursos fomentam a construção civil, que gera emprego e renda, e elevará as habilitações ao Seguro Desemprego, aumentando os custos do governo que, para 2019, segundo a Lei Orçamentária, chegaria de 50 bilhões de reais.

Portanto, a medida causaria prejuízos aos trabalhadores e ao próprio Governo, prejudicando a economia do país, seja pelo aumento dos gastos com Seguro Desemprego, ou ainda pela perda de renda do trabalhador desempregado, que deixará de consumir e até mesmo honrar os compromissos assumidos, considerando que o tempo médio de recolocação no mercado de trabalho ultrapassa um ano.

Multa não pode ser extinta, mas pode ser reduzida

Prevista na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia, a multa equivalia a 10% sobre saldo das contas vinculadas e atendeu demanda de empresários da época, que questionavam o sistema de contratação vigente, principalmente estabilidade ao trabalhador que ficasse dez anos na empresa. Logo, se deu uma “troca”, a multa do FGTS passou a permitir a rescisão dos contratos de trabalho, mediante a compensação financeira, necessária à recolocação do obreiro.

Com a Constituição de 1988, o valor foi elevado para 40% (Lei 8.036/90), como forma de proteger os trabalhadores nas demissões sem justa causa, atendendo preceito constitucional (CF, art. 7º, “I”); e, em 2001, no governo de Fernando Henrique, foi criada apenas uma contribui-

ção social de mais 10% para ajudar a cobrir o pagamento de expurgos inflacionários de planos econômicos, percentual que não é revertido aos trabalhadores, ficando inteiramente com o Governo.

Se tratando de previsão constitucional, a multa sobre o FGTS não pode ser extinta pelo Governo e para mudar o percentual de 40% será preciso aprovar uma lei complementar, que regulamente o tema. Para aprovação, precisa de maioria absoluta dos parlamentares na Câmara e no Senado.

Convenção 158 da OIT

A multa de 40% do FGTS sempre foi uma das justificativas para que o Brasil não ratificasse a Convenção 158 da OIT, que veda a dispensa imotivada, e já ratificada por 172 países no mundo.

O art. 4º da Convenção 158 da OIT dispõe que não se dará término à relação de trabalho de um empregado a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento, baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Sob esse prisma, apenas extinguir a multa de 40% sobre o FGTS, para facilitar a dispensas, afronta a Constituição e as diretrizes internacionais de proteção ao emprego.

Foto: Reprodução/SEAAC

SEAAC NEWS

Jornalista responsável:
Luisa Volpe

Diagramação e design:
Wesley Franco

SEAAC News é uma publicação da



www.netshare.com.br F.: (14) 3245 5504 / 3241 2963

Lázaro Eugênio

Presidente SEAAC Bauru

 seaacbauru

Filiação



FALE CONOSCO

www.seaacbauru.com.br
 (14) 99880 1515

Bauru - SEDE
Rua Batista de Carvalho,
12-43, Centro CEP 17013-011
F.: (14) 3227 4848

Botucatu - SUBSEDE
Rua Amado de Barros,
1745, Centro CEP 18602-150
F.: (14) 99880 1515

Jaú - SUBSEDE
Rua Tenente Lopes, 738,
Centro SALA 1 CEP 17201-460
F.: (14) 3418 7710

Ourinhos - SUBSEDE
Rua Arlindo Luz, 738,
Centro SALA 1 CEP 19900-010
F.: (14) 99880 1515

A POLÊMICA DO FGTS: IRÁ OU NÃO IMPACTAR A ECONOMIA?

O limite de saque do benefício dividiu opiniões entre os brasileiros

A tão aguardada liberação do **saque de contas ativas e inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** pode ter frustrado muitos brasileiros que esperavam retirar uma boa parcela do que está depositado. Foi divulgado um **limite de saque de R\$ 500** por conta neste ano – a previsão é que somente em 2020, os trabalhadores possam retirar, anualmente, parte dos recursos no mês do aniversário até que o valor acabe.

Novas regras do FGTS

O modelo tradicional de saques permanecerá. Cada trabalhador poderá escolher entre deixar o dinheiro na conta ou sacá-lo uma vez por ano, durante o mês do aniversário.



TABELA DE SAQUE FGTS

Saque de R\$ 500 por conta

- Valerá para contas ativas e inativas;
- Saques serão liberados de setembro deste ano a março de 2020. Operadora do fundo, a Caixa Econômica Federal divulgará um calendário de saque;
- Correntistas da Caixa terão o dinheiro depositado automaticamente. Quem não quiser sacar deverá informar ao banco;
- Saque nos caixas automáticos da Caixa permitido a quem tiver cartão cidadão;
- Retiradas de menos de R\$ 100 poderão ser feitas em casas lotéricas, mediante apresentação de carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Saque-aniversário

- Uma vez por ano a partir de 2020;
- Caráter opcional, de livre adesão do trabalhador;
- Quem quiser retirar dinheiro deverá avisar a Caixa Econômica Federal a partir de outubro deste ano;
- Cálculo da multa de 40% em caso de demissão sem justa causa não muda em nenhuma hipótese;
- Quem migrar para saques anuais não terá direito a retirar o total da conta em caso de demissão sem justa causa;
- Trabalhador pode voltar para modalidade anterior, sem saque anual e com direito a rescisão integral em demissão sem justa causa, mas terá de esperar dois anos depois da primeira mudança, contados a partir da data do pedido à instituição financeira;
- Retiradas em 2020 ocorrerão em abril (para quem nasceu em janeiro e fevereiro), maio (para quem nasceu em março e abril) e junho (para quem nasceu em maio e junho);
- Para nascidos de julho a dezembro, o saque em 2020 ocorrerá a partir do mês de aniversário até o último dia útil dos dois meses seguintes. Exemplo: quem nasceu em agosto poderá retirar o dinheiro de agosto até o fim de outubro;
- A partir de 2021, todos os saques ocorrerão no mês de aniversário ou nos dois meses seguintes;
- O valor do saque anual será equivalente a um percentual do saldo da conta, para todas as faixas, mais um valor fixo para contas a partir de R\$ 500,01.



Esquentando a economia

A liberação parcial do FGTS foi instituída para aquecer o cenário econômico do país com R\$ 42 bilhões, mas isso pode não ter o efeito esperado. De acordo com o presidente, Jair Bolsonaro, essa medida tem o objetivo de acelerar a recuperação da economia ao estimular o consumo. Mas, nas ruas, os planos são outros.

Segundo uma pesquisa baseada em entrevistas do caderno Agora, da Folha de S. Paulo, muitas pessoas não possuem saldo para sacar; já outros entrevistados mencionaram que iriam usar o dinheiro para quitar dívidas; e alguns nem iam mexer no dinheiro para comprar um imóvel futuramente. Em 2017, o ex-presidente, Michel Temer disponibilizou saques integrais de contas inativas do FGTS com o mesmo intuito.

Sobre a multa de 40%

O juiz, Jorge Luiz Souto Maior, afirmou em seu blog que desde 2016, quando setores econômicos resguardados por segmentos políticos buscaram "sustentar a necessidade de uma reforma trabalhista no Brasil, difundiram-se

enormes deturpações históricas, que nos têm impedido de entender a origem dos institutos jurídicos, por quais motivos existem e a quais fins se destinam". Isso faz com que o futuro seja construído na linha do "tanto faz", pois, se os institutos jurídicos foram criados por capricho - segundo algumas versões deturpadas, mantê-los ou eliminá-los não exige um fundamento lógico.

Mesmo antes das reformas de 2016, a situação da classe trabalhadora já era bastante desfavorável. O juiz afirma que, dentro do atual cenário, qualquer preservação de direitos é uma grande vitória, mas isso ainda é muito pouco. E completa. "Sem deixar de afirmar que a multa de 40% é a fórmula mínima de efetividade da garantia constitucional contra a dispensa arbitrária, ou seja, que não pode, sob nenhum pretexto, ser reduzida por norma infraconstitucional, cumpre expressar, de forma bastante clara, que mais do que uma defesa da multa de 40% sobre o FGTS, o que se deve fazer é expor uma severa crítica à comunidade jurídica que, por 30 anos, naturalizou essa grave inconstitucionalidade por omissão".